

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

0011

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL nº 328/96 DE 14.05.96.

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos e dá outras providências".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana, autorizado a contrair empréstimos para cobrir despesas relativas a construções de melhorias de obras no Município de Rosana.

Artigo 2º - As construções e melhorias de que trata o artigo anterior constituem-se basicamente de:

- a) 150.000 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados) de asfalto na cidade de Primavera;
- b) 70.000 m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados) de asfalto nos Jardins Áurea e Pontal e na cidade de Rosana;
- c) construção de galerias pluviais e meio fio nos Jardins Áurea e Pontal e na cidade de Rosana;
- d) construção de Avenida na Praia Dourada;
- e) construção da vicinal que demanda Rosana à confluência dos Rios Paraná com o Paranapanema.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente Lei, serão suportadas por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, todos os empréstimos (endividamento), realizados para a execução da presente Lei, constando no

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

0019

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

*Leve*

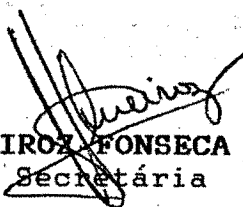
Projeto de Lei de permissão para realização do empréstimo, todos os valores em reais, o prazo para pagamento da dívida e a fonte de obtenção da renda para pagamento de tal empréstimo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 dias do mês de maio de 1996.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

  
GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS  
Secretária